Arguila

Fls. 1

Arquidado Contenme os Artigos 103 e 223 do Regimento Interno em 23/10/19. E CRSILLET. CÂMARA

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CPF 084.059.212-49

Projeto de Lei nº. 065/2019

Autoria: Vereador Walter Gomes Carneiro

Dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Socioambiental de Empresas.

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei o presente processo Breves (PA), 26 de setembro de 2019

CARLOS RODRIGUES DA SILVA Chefe dos Serviços Administrativos

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

PROJETO DE LEI 065/2019 do Vereador Walter Carneiro (PTB), de 26/09/2019

Dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Socioambiental de Empresas.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, Antônio Augusto Brasil, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em ...de....de....aprovou o Projeto de Lei nº/....de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Gomes Carneiro e sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Socioambiental para atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas instaladas no município de Breves.
- Art. 2°O Selo de Responsabilidade Socioambiental será concedido às empresas que atenderem aos seguintes critérios
- I respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;
- II esforço geral pela solidariedade social e
 pelo compartilhamento de know-how;
- III investimento social através de doações
 filantrópicas à sociedade em geral;

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

- IV colaboração no desenvolvimento de planos
 de políticas públicas socioambientais;
- V adimplência de contribuições sociais e tributos públicos; e
 - VI ações ambientalmente sustentáveis.
- Art. 3º O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades e a exploração racional dos recursos naturais.
- Art. 4° O Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.
- § 1º O Selo deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios:
- § 2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização;
- § 3º Emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.
- Art. 5° É vedada a concessão do Selo às empresas que, além de desrespeitarem os preceitos do art. 2°, não estejam:

Fls. 4

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

- I regularmente instaladas no Município de Breves;
 - II em regularidade junto à Receita Federal;
- III em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e
- IV condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9° Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elson Gouvêia Câmara, 26 de setembro de 2019/

Walter Gomes Carneiro

Vereador-PTB